

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

REUNIÃO GT PCCTAE / MGI  
REUNIÃO DE 23/01/2025

**Presentes:**

- FASUBRA – Marcelo, Loiva, Agnaldo e Fatinha
- SINASEFE – Lidia e Elton John
- MEC – Nilva (SGA), Eduardo (Sesu) e Rafael (Setec)
- MGI/SRT-SGP – Feijóó, Rita, Borges, Bruno, Regina, Cintia, Patrícia

**Pauta:**

- **Tabela dos Médicos e Médicos Veterinários** – a representação sindical questionou sobre o conteúdo da Medida Provisória nº 1.286/2025 (MP) e sobre a informação de uma possível reunião da representação dos médicos com o MGI;  
O Secretário Feijóó informou que não há possibilidade de revisão da tabela dos médicos e veterinários (Lei nº 12.702/2012). Foi destacado pelo Secretário de Relações de Trabalho que médicos e veterinários, com carga horária de 20 horas semanais, recebem a mesma remuneração dos servidores da classe E do PCCTAE, enquanto os médicos e veterinários com carga horária de 40 horas por semana, recebem o dobro (anexo XLVII da Lei nº 12.702/2012);  
Feijóó acrescentou que na tabela citada acima, esses profissionais possuem os melhores salários entre os médicos e veterinários do serviço público federal. Ainda segundo o Secretário a remuneração dos médicos e veterinários é “maior que a dos professores titulares com Dedicção Exclusiva”;  
Por fim, o Secretário informou que o MGI estuda a possibilidade de haver uma carreira específica de médicos do executivo.

○ **Reposicionamento dos aposentados –**

- O MGI iniciou informando que segundo a análise dos casos de reposicionamento apontados pela FASUBRA, é necessário encaminhar para a CONJUR para construir um parecer.
- Foi informado, ainda, que existem posicionamentos do TCU com entendimento de que não é possível mudar as regras do enquadramento. No entanto o MGI informa que se dispõem a corrigir o que for erro de aplicação da legislação previdenciária, porém, precisa ser tratado caso a caso. Informaram ainda que não é possível alterar as regras de aposentadoria dos servidores que se aposentaram na época.

Posicionamento da representação da FASUBRA - Novamente foi apresentada toda explicação sobre a justificativa da demanda, do porquê foi incluído no termo de acordo e procurou-se dirimir as confusões de entendimento sobre o tema. Conforme documento de justificativa preparado pela nossa representação na CNSC, em Anexo.

- Encaminhamento – A Diretoria de Relações de Trabalho convocará uma reunião técnica para aprofundamento e buscar melhor entendimento do assunto antes finalizar o posicionamento do Ministério sobre o tema.
- **Reabertura de prazo para opção de adesão ao PCCTAE para quem ainda está no PUCRCE**
- O MGI apresentou o entendimento de que a repercussão financeira resultante da reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE é pequena. Salientou, no entanto, que poderia implicar em impacto dos pedidos nas outras carreiras. Alegam que como o prazo já foi reaberto em 2008, não se justifica a reabertura de prazo. Informaram que estão fazendo uma análise técnico-jurídica.

- Posicionamento da representação da FASUBRA - Novamente foi apresentada toda a explicação sobre a justificativa da demanda, do porquê foi incluído no termo de acordo e procurou-se dirimir dúvidas de entendimento sobre o tema. Conforme documento de justificativa preparado pela nossa representação na CNSC, em Anexo. E foi solicitado que a análise técnico-jurídica para que seja permitido contra-argumentos.
- Encaminhamentos – O Secretário Feijó comprometeu-se em enviar a análise para que a Federação apresente contra-argumentação.
- Será agendada uma reunião técnica para entendimento do assunto antes de finalizar um posicionamento final. Informou que ainda não fizeram o levantamento do impacto financeiro. A Diretoria de Relações de Trabalho convocará nova uma reunião técnica para aprofundamento e buscar melhor entendimento do assunto antes finalizar um posicionamento do Ministério sobre o tema.
- **Jornada 12X60**
  - O Ministério tem entendimento sobre o tema e sua pertinência, mas carece de maior suporte jurídico para construir a justificativa, por isso não apresentariam nenhuma proposta sobre o tema, até que chegue resposta da CONJUR. Será apresentada na próxima reunião.
  - Quanto aos demais pontos como 30 horas e as Cargas Horárias das Profissões Regulamentadas, foi suspensa a reunião da tarde, pois o MGI ainda não construiu posicionamento para apresentar.

A representação da FASUBRA entregou as justificativas sobre os dois temas, informou que os documentos serão protocolados e que repassará os números dos protocolos dos ofícios e das informações técnicas para o MGI. Foram protocolados os ofícios nº 11/2025, contendo os questionamentos sobre a MP, seu conteúdo e nº 13/2025 em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 6137/2025/MGI que trata da solicitação de dados apresentada em reunião do GT-PCCTAE realizada no dia 10 de dezembro de 2024,

para fins de levantamento do impacto financeiro relativo ao reposicionamento dos aposentados e às novas adesões ao PCCTAE.

## DOCUMENTOS PROTOCOLIZADOS JUNTO AO MGI

OFÍCIO Nº 13/2025

Brasília, 22 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ LOPEZ FEIJÓO**  
Secretário de Relações de Trabalho

Prezado Secretário,

A Direção da FASUBRA-Sindical, considerando o Termo de Acordo 11/2024, o trabalho realizado pela Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE (CNSC/MEC) e o que foi publicado na Medida Provisória nº 1.286/2024 (MP 1286/2024), realizou uma análise dos pontos alterados na Lei nº 11.091/2005, e daqueles que constavam na minuta de projeto de lei, enviada pela CNSC/MEC ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI) e que não estão na referida MP 1286/2024.

Após a análise acima citada verificamos a necessidade da realização de ajustes no texto da MP 1286/2024 para dar cumprimento ao Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, que encerrou a greve dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, no que trata da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) das Instituições Federais de Ensino.

Assim, apresentamos ao MGI os elementos que fundamentam o pleito da necessidade de ajustes no texto da Medida Provisória nº 1286/2024, ou normatização posterior, que modifica a Lei nº 11.091/2005 que regulamenta o PCCTAE.

Apresentamos abaixo os destaques da análise realizada pela Assessoria Jurídica Nacional da FASUBRA e também da CNSC/FASUBRA.

- a. **Matriz Salarial:** O texto da MP não contemplou a alteração do artigo 6º e o artigo 13-B, propostos pela CNCS/MEC que detalham a estrutura da Matriz Salarial e hierárquica dos cargos. É de entendimento da FASUBRA e foi consenso na CNSC/MEC que, visando a segurança jurídica para manutenção da estrutura do PCCTAE, fruto do Termo de Acordo de Greve 11/2024, é necessário que estejam expressos no texto da lei e seus anexos os elementos: matriz salarial única com 19 padrões, step único e constante em todos os níveis de classificação, e manutenção das correlações, entre os



níveis A, B, C e D com o nível E como referência, nos percentuais definidos respectivamente de 36%, 40%, 50% e 61% (Anexo I-E). O acordo de greve definiu a reestruturação da tabela salarial verticalizando-a, esses elementos são fundamentais para manter coesão entre os níveis de classificação e os padrões de vencimentos dos integrantes do PCCTAE.

- b. Criação dos Cargos Amplos e Atribuições:** O texto da MP não atendeu às atribuições dos cargos amplos criados. A forma como está redigido o artigo 7-B desconsidera a preocupação da CNSC/MEC em dar a devida consequência ao que consta no termo de acordo de que as atribuições dos cargos gerados devem atender às necessidades das IFE, aglutinando fazeres que, apesar dos micro cargos de origem estarem com concursos e provimentos suspensos, suas atribuições ainda são necessárias. A redação dada pela MP 1286/2024, desconsiderou a relação entre as atribuições gerais de todos os cargos integrantes do PCCTAE, as atribuições amplas dos cargos criados e a necessidade de revisão e regulamentações das atribuições específicas dos micro cargos no Plano de Carreira. Além disso, as atribuições gerais dos novos cargos amplos estão muito resumidas, não atendendo ao que foi pactuado na CNSC/MEC.
- c. As transformações de cargos:** A redação da MP nº 1286/2024, nos artigos 7-B e 7-D desconsidera a importante discussão que embasou o acordo de greve, conforme constante na Nota Técnica que encaminhou a minuta de projeto de lei, elaborada pela CNSC/MEC, resultado dos esforços do Grupo de Trabalho de Cargos daquela comissão, em especial onde ficou pactuado que para a criação novos cargos amplos de Técnico em Educação (nível D) e Analista em Educação (nível E) seriam utilizadas as vagas dos cargos com concursos suspenso nos Decretos nº9.262/2018 e 10.185/2019, e não traz a tabela com os fatores de conversão de vagas conforme proposta da CNSC/MEC, ou seja, o quantitativo de vagas criadas no artigo 7-B não apresenta de onde estas vagas surgiram, conforme minuta de projeto de lei enviada pela CNSC/MEC.
- d. Criação de Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) -** Em relação à transformação de cargos efetivos em CD e FG e outros comissionados, consideramos inadmissível que em nenhum momento de nosso debate seja na CNSC/MEC ou com MGI, tenha sido levantada essa discussão quando tratávamos das necessidades e importância de cargos como Assistente em Administração, Técnico em Agropecuária, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico em

Enfermagem -, Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia e Assistente de Aluno, entre outros. A estrutura da CNSC, paritária, com a representação sindical, e das CIS nas IFE existem para participar de processos como o de dimensionamento de pessoal e isso está previsto na Lei 11091/2005. Pois vagas desses cargos citados, que estavam no MEC foram transformadas em Cargos de Direção e Funções Gratificadas, entre outros. E nesse quantitativo expressivo: Assistente em Administração - 524 vagas, Técnico em Agropecuária- 354 vagas, Técnico de Tecnologia da Informação- 96 vagas, Técnico em Enfermagem -732 vagas, Técnico de Laboratório – 190 vagas, Técnico em Radiologia – 160 vagas e Assistente de Aluno- 5 vagas. Por certo que para ampliação de Universidades e Institutos necessita-se de Cargos e Funções que garantam a gestão de novas estruturas. Porém, precisamos também de um quadro de pessoal técnico-administrativo qualificado que atue e mantenha as IFE em desenvolvimento.

- e. **Não criação do Cargo de Auxiliar em Educação:** Outro ponto é que apesar de constar na Nota Técnica que encaminhou a minuta do projeto de lei da CNSC-MEC a previsão do terceiro cargo amplo, o cargo de Auxiliar em Educação (nível C), defendida pela bancada sindical cuja votação ficou empatada na comissão. Este posicionamento foi encaminhando como destaque na citada Nota Técnica, e não está contemplado no texto da MP. A não criação deste cargo amplo de Auxiliar em Educação poderá provocar a perda de vagas, a partir da extinção e suspensão dos cargos de nível C do PCCTAE, para as instituições federais de ensino, principalmente para aquelas mais antigas que têm maior quantitativo de cargos neste nível de classificação. E, também, induz à terceirização de fazeres deste nível de classificação, que entendemos não devam ser terceirizados.
- f. **Revisão das atuais atribuições dos cargos do PCCTAE:** O texto da MP que revogou o parágrafo 2º do artigo 8º, desconsiderou toda discussão feita na CNSC/MEC sobre a necessidade de revisão das atuais atribuições dos cargos do PCCTAE, que estão desatualizadas com relação às necessidades e especificidades das instituições federais de ensino, assim como com as novas tecnologias. Por isso, a CNSC-MEC propôs que a revisão dos fazeres e atribuições na alteração do parágrafo, simplesmente revogado pela MP, com base em estudos a serem realizados pela Comissão, em atendimento ao artigo 22 da Lei 11.091/2005. Estas novas atribuições previstas em normatização própria deverão adequar o fazer dos ocupantes dos

micro cargos que permanecem na carreira.

- g. Inclusão da Inovação e Assistência Especializada no texto da lei:** O texto da MP e seus anexos não incluíram os termos "inovação", "gestão" e "assistência especializada", conforme proposto pela CNSC/MEC nos artigos 2º, 3º e 8º de sua minuta, que fazem referência ao tripé ensino, pesquisa e extensão, para se adequar às novas diretrizes de atuação das IFE.
- h. Novas Adesões ao PCCTAE e Prejuízo Financeiro:** O texto da MP 1286/2024 não acatou a proposição da CNSC/MEC de reabertura do prazo de opção pelo PCCTAE para as 215 pessoas que ainda estão no PUCRCE. Apesar da tabela constante do o Anexo CCLXXXIV da MP, estes servidores e servidoras permanecem com uma cruel defasagem salarial em relação a quem está no PCCTAE. Durante as negociações ficou estabelecido que seria verificada a viabilidade destes servidores poderem aderir ao PCCTAE e o impacto levantado pela FASUBRA com ajuda dos dados repassados pelo FORGEPE/ANDIFES é ínfimo, apenas 15 milhões. Cabe destacar que além da correção de uma injusta perda salarial para esses servidores e servidoras, para a gestão de pessoas, será muito melhor ter todos em uma mesma carreira nas IFE. Enquanto isso não acontece, estes servidores não podem ficar sem nenhum reajuste salarial, pois pertencem à Categoria de Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino. Cabe um destaque que o texto para reabertura de prazo, proposto na minuta de projeto de lei, enviado pela CNSC/MEC, replica o dispositivo inserido pela Lei 12.772/2012.
- i. Revogação dos Anexos V e VII da Lei 11.091/2005:** A MP 1.286/2024 corretamente manteve o Art. 15 da Lei 11.091/2005 onde está prevista a Tabela de Correlação, constante no seu Anexo VII. Porém, a mesma MP revogou o referido Anexo V, Tabela de Correlação do Tempo de Serviço no Enquadramento de 2005. Por consequência, estas revogações trarão dificuldades na aplicação da abertura de prazos para adesão ao PCCTAE.
- j. Alteração na Lei 10.302/2001 e a retirada da GEAT e VPNI –** O texto da MP 1286/2024 declara que a partir de 01/01/2025 estão extintas a Vantagem Pessoal Individual (VPI) de que trata a Lei 10.698/2003 e a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo das IFE – GEAT, de que trata a Lei 10.908/2004. Estas alterações foram incluídas na Lei 10.302/2001. Isto implica uma dupla penalização aos servidores e servidoras do PUCRCE, que além de não poderem optar pelo PCCTAE, conforme exposto acima, vão



perder duas parcelas da sua remuneração. Pois estas parcelas criadas em 2003 e 2004, são parte do processo de criação do PCCTAE, como antecipações da nova carreira, o PCCTAE, pela qual estes servidores e servidoras ainda não optaram por diversas razões.

- k. **Reposicionamento de Aposentados:** O texto da MP e seus anexos não inclui a possibilidade de reposicionamento dos servidores e servidoras aposentados até 28/12/2005, no PUCRCE e que optaram pelo PCCTAE. Este ponto do acordo de greve foi discutido pela CNSC que incluiu como parágrafo 6º do art.15 na minuta de projeto de lei enviada pelo MGI.
- l. **Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC):** O texto da MP e seus anexos não criaram o Reconhecimento de Saberes e Competências, conforme previsto no Termo de Acordo da Greve, nem como texto geral conforme discutido na Mesa de Negociação, ou conforme consta na minuta do projeto de lei elaborado pela CNSC e encaminhado ao MGI. É importante destacar que para aplicação do resultado do acordo de greve, no que trata do RSC, é preciso que até a elaboração da LOA/2026, este esteja criado e regulamentado para que sejam elaborados os cálculos de impacto. A CNSC/MEC não tem como propor a regulamentação do RSC, enquanto este não for criado em lei.
- m. **Atribuições Comissão Nacional de Supervisão:** O texto da MP 1286/2024 e seus anexos desconhecem formalmente ou retiram atribuições da CNSC/MEC, descumprindo o artigo 22 da Lei 11.091/2005, quando tenta transferir para o MEC qualquer função na regulamentação prevista para o PCCTAE, transferindo essas atribuições para o Ministério da Educação definir e submeter à aprovação do SIPEC
- n. **Aproveitamento Disciplinas Isoladas:** O texto da MP e seus anexos não mencionam a possibilidade de extensão do uso de Disciplinas Isoladas em Cursos de Graduação e Pós-Graduação para todos os integrantes do PCCTAE, independente dos níveis de classificação, conforme o acordo de greve e a discussão e inclusão, na minuta de Proposta de Projeto de Lei da CNSC-MEC, do aproveitamento destas disciplinas para fins da aceleração por capacitação.
- o. **Afastamento Estágio Probatório:** Também, neste item do acordo de greve o texto da MP 1286/2021, desconsidera o que foi proposto pela CNSC/MEC quanto a liberação para o servidor Técnico-Administrativo em Educação se afastar, quando no estágio probatório, para mestrado e doutorado equiparando ao que já existe para os servidores docentes.



- p. Situação dos Médicos e Médicos Veterinários do PCCTAE:** a MP 1286/2024 no seu artigo 157, altera os anexos da 12.702/2012, que trata das tabelas dos cargos de médicos do poder executivo federal. Porém, apesar das tabelas dos médicos do PCCTAE, constarem da Lei aqui citada, eles continuam integrantes da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, Na MP, o Governo propôs percentuais de aumento diferenciados dos demais servidores e servidoras do PCCTAE, seu aumento foi de 4,5% em 2025 e 4,5% em 2026, enquanto os demais tiveram 9% em 2025 e 5% em 2026. Esta diferenciação de remuneração não foi discutida na CNSC/MEC nem em nenhum momento com a FASUBRA. Não se justifica que servidores da mesma carreira, tenham aplicações diferentes no piso de suas tabelas salariais, quando em cargos de mesmo Nível de Classificação.

A Direção da FASUBRA-Sindical se coloca à disposição para a realização de reunião com o grupo técnico que elaborou a proposta da Medida Provisória para explicar, caso seja necessário, todos os itens elencados neste.

Atenciosamente,



Cristina del Papa  
Coordenação Geral



Ivanilda Oliveira Silva Reis  
Coordenação Geral



Loiva Isabel M. Chansis  
Coordenação Geral



**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 308803.5219143/2025**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** NAIARA MOREIRA DA SILVA  
**E-mail:** Naiara.Moreira@hotmail.com  
**CPF:** \*\*.154.061-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Federação de Sind de Trab Téc-adm em Inst. de Ens. Sup. publicas do Brasil FASUBRA  
**E-mail:** secretaria@fasubra.org.br  
**CNPJ:** 08.485.179/0001-26

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 308803.5219143/2025  
**Tipo da Solicitação:** 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
**Informações Complementares:** Não há  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 22/01/2025 às 16:59

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	OF. 13.2025 - MGI - JOSÉ LOPEZ FEIJÓO.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

**OFÍCIO Nº 14/2025**

Brasília, 22 de janeiro de 2025.

**Ilma. Sra.**

**Rita Maria Pinheiro**

**Diretora de Relações de Trabalho no Serviço Público**

Prezada Diretora,

Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 6137/2025/MGI que trata da solicitação de dados apresentada em reunião do GT-PCCTAE realizada no dia 10 de dezembro de 2024, para fins de levantamento do impacto financeiro relativo ao reposicionamento dos aposentados e às novas adesões ao Plano de Cargos e Salários dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), cuja demanda foi reiterada pelo Ofício 07/2025, cabe informar que a recusa em apresentar os dados não se justifica no exposto do citado ofício assinado por vossa senhoria, considerando que não encontramos impeditivos legais para apurar o posicionamento desta DERET e do MGI.

Dados solicitados:

- Quantitativo, (dados individualizados) em dezembro de 2004 de servidores aposentados e instituidores de pensão por Nível (apoio, médio e superior) dentro de cada padrão de vencimento de cada classe (A, B, C e ESPECIAL);
- Quantitativo em março de 2005 (PCCTAE) de servidores aposentados e instituidores de pensão, por nível de classificação e padrão salarial;
- Para indexação dos dados é possível a criação de uma chave própria que faça a consolidação (de/para) no processo de enquadramento, em 2005.

Cabe lembrar que esta recusa só atrasa a viabilização do cumprimento do Termo de Acordo 11/2024, considerando que a FASUBRA Sindical compõe o Grupo de Trabalho PCCTAE criado por este ministério para análise da viabilidade de vários pontos do



termo de acordo. O fornecimento dos dados solicitados visa atender uma demanda apresentada pela própria DERET na reunião, quando questionou sobre qual seria o impacto financeiro da aplicação dos dois pontos acordados.

Outra consideração que apresentamos é que os dados foram solicitados sem os elementos que pudessem identificar os servidores e servidoras, ou seja, sem os dados sensíveis de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vale destacar que dados supostamente considerados sensíveis constam do portal da transparência. Desta forma, não se justifica a recusa na apresentação dos dados constante no ofício do MGI: "informar que esta diretoria aguarda manifestação da Consultoria Jurídica/MGI".

Por último, lembramos que estes dois pontos do Termo de Acordo 11/2024, a Reabertura de Prazo para opção dos servidores e servidoras que ainda se encontram no PUCRCE para o PCCTAE, já foi realizado uma vez, conforme Lei nº 11,784/ 2008, fato que por si já dispensa o aguardo da análise da CONJUR/MGI, para fornecimento dos dados solicitados. No que trata do Reposicionamento dos Aposentados e Aposentadas e lembramos que este ponto é parte do acordo que encerrou a greve em 2015, que pelo descumprimento do mesmo encontra-se judicializado, e que inquirido pelo Superior Tribunal de Justiça, este MGI informou que seu cumprimento está em andamento no termo de acordo de 2024.

A Direção da FASUBRA-Sindical se coloca à disposição para, novamente, elucidar para equipe desta DERET como extrair e informar os dados sem ferir os preceitos da LGPD, agilizando, assim, os trabalhos no GT PCCTAE.

Atenciosamente,

  
Cristina del Papa  
Coordenação Geral

  
Ivanilda Oliveira Silva Reis  
Coordenação Geral

  
Loiva Isabel M. Chansis  
Coordenação Geral



**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 308803.5219840/2025**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** NAIARA MOREIRA DA SILVA  
**E-mail:** Naiara.Moreira@hotmail.com  
**CPF:** \*\*\*.154.061-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Federação de Sind de Trab Téc-adm em Inst. de Ens. Sup. publicas do Brasil FASUBRA  
**E-mail:** secretaria@fasubra.org.br  
**CNPJ:** 08.485.179/0001-26

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 308803.5219840/2025  
**Tipo da Solicitação:** 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
**Informações Complementares:** Não há  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 30880.352197/8020-25  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 22/01/2025 às 18:56

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	OF. 14.2025 - MGI - Rita Maria Pinheiro SRT.DERET - Solicita Dados Reposicionamento Aposentados - 22.01.2025.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

## DIA NACIONAL DA VISIBILIDADE TRANS: AVANÇOS E ORGANIZAÇÃO COLETIVA

O Dia Nacional da Visibilidade Trans, celebrado em 29 de janeiro, é um marco na luta por dignidade, respeito e igualdade para a população trans. Mais do que uma comemoração, a data reforça a urgência de combater a violência, a discriminação e os retrocessos impostos por governos e estruturas sociais conservadoras.

Reafirmamos o compromisso com a proteção integral de crianças e jovens trans, defendendo a inclusão de medidas específicas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É necessário garantir uma transição social segura, pleno acesso a cuidados de saúde para crianças trans e a construção de um futuro vivível e livre de discriminação.

O Sistema Único de Saúde (SUS) deve avançar na ampliação de ambulatórios especializados, na realização de cirurgias de afirmação de gênero e no combate às práticas discriminatórias. Esses serviços são essenciais para a dignidade e a qualidade de vida das pessoas trans.

O Brasil segue liderando há 15 anos o ranking mundial de assassinato de pessoas trans. O fim dos transfeminicídios é uma reivindicação urgente e central na luta pela vida dessa população. A 2ª 'Marcha' Nacional pela Visibilidade Trans vai trazer o grito: "Chega de genocídio trans e prostituição compulsória! Queremos direitos isonômicos!".

As políticas do governo Donald Trump têm representado graves retrocessos para os direitos LGBTQIA+ em escala global. A exclusão de pessoas trans de políticas públicas e programas de diversidade, além do incentivo a discursos discriminatórios, cria um ambiente de exclusão e violência.

No Brasil, esses impactos são sentidos no fortalecimento de movimentos reacionários e na dificuldade de consolidar direitos para a comunidade LGBTQIA+, especialmente para pessoas trans. É fundamental resistir a essas influências e combater a legitimação do preconceito.

Apesar dos desafios, a organização coletiva no Brasil tem resultado em avanços importantes, como a ampliação das cotas para pessoas trans nas universidades, que agora incluem tanto a graduação quanto a pós-graduação.

Essas políticas afirmativas são ferramentas essenciais no enfrentamento das desigualdades históricas, promovendo a inclusão e transformando vidas.

Além disso, ao garantir o acesso de pessoas trans ao ensino superior, essas iniciativas contribuem para mudanças estruturais ao incorporar vozes trans em espaços de produção de conhecimento e poder.





## Convocação: Retorno das Reuniões Virtuais do GT-LGBTQIA+ FASUBRA

A FASUBRA Sindical, por meio da Coordenação LGBTI, convida todas, todos e todes a participarem das reuniões virtuais do GT-LGBTQIA+, espaços fundamentais para planejar ações e fortalecer a luta em defesa da comunidade LGBTQIA+.

Calendário de Reuniões Virtuais:

- 05/02/2025 (Quarta-feira) - 14h
- 19/03/2025 (Quarta-feira) - 14h
- 09/04/2025 (Quarta-feira) - 14h

### CALENDÁRIO

#### JANEIRO

24	Live – Dia do Aposentado
24	Reunião com a FORGEPE/ANDIFES
31	Reunião virtual da Coordenação da Mulher Trabalhadora com dirigentes de base.

#### FEVEREIRO

05	Reunião Virtual GT-LGBTQIA+
----	-----------------------------

#### MARÇO

12 e 13	Reunião DN
14,15 e 16	Plenária Presencial
19	Reunião Virtual GT-LGBTQIA+

#### ABRIL

09	Reunião Virtual GT-LGBTQIA+
----	-----------------------------